



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.130, DE 30 DE MAIO DE 2017.

*Altera a redação do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.206, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação do **AUXÍLIO-FUNERAL** previsto no artigo 7º, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa do r. Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada nos Autos do Inquérito Civil 14.0239.000953/2014-5.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2206, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação do **AUXÍLIO-FUNERAL** previsto no artigo 7º, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior somente será autorizado para famílias residentes e domiciliadas na cidade de Cerquillo, cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, devendo o falecido estar obrigatoriamente cadastrado enquanto membro da família assistida.”



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de maio de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL